



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 08/12/2025 16:29:51.313 - CE
PRL 1 CE => PL 4340/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.340, DE 2025

APENSADO: PL nº 4.424/2025

Dispõe sobre normas de segurança para mobiliário e equipamentos em instituições de educação infantil e ensino fundamental, visando prevenir acidentes com crianças, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO
Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.340, de 2025, de autoria do Deputado José Airton Felix Cirilo, dispõe sobre normas de segurança para mobiliário e equipamentos em instituições de educação infantil e ensino fundamental, visando prevenir acidentes com crianças.

Foi apensado ao projeto original:

PL nº 4.424/2025, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 — Lei Lucas —, para incluir a obrigatoriedade de inspeções anuais de brinquedos, mobiliário e equipamentos escolares (“Lei Alice”).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 0 3 2 8 9 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 08/12/2025 16:29:51.313 - CE
PRL 1 CE => PL 4340/2025

PRL n.1

2 - VOTO DA RELATORA

A trágica morte da menina Alice¹, de apenas quatro anos, após o tombamento de um móvel em uma instituição de ensino, comoveu o país e motivou a formulação das propostas em análise.

O Projeto de Lei (PL) nº 4.340, de 2025, dispõe sobre normas gerais de segurança para mobiliário e equipamentos em instituições de educação infantil e de ensino fundamental. Já o seu apensado, o PL nº 4.424/2025, propõe alterar a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para ampliar a prevenção de acidentes por meio de inspeções anuais de brinquedos, mobiliários e equipamentos escolares.

A despeito dos avanços promovidos pela Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 — que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários da educação básica —, o lamentável episódio evidencia que a prevenção de acidentes demanda também atenção às condições físicas das escolas, incluindo a adequação do mobiliário, o estado de conservação dos ambientes e a segurança dos equipamentos utilizados diariamente por crianças.

No que se refere ao mérito educacional, ressalta-se que a garantia de ambientes seguros e compatíveis com o desenvolvimento das crianças constitui dimensão indissociável do direito à educação. Nos termos do inciso IX do art. 4º da LDB — Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 —, é dever do Estado assegurar padrões mínimos de qualidade do ensino, o que envolve a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados.

As Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, por sua vez, estabelecem que as instalações dessas instituições devem atender aos parâmetros de segurança, garantindo a integridade de bebês e crianças, além de trazer orientações sobre a

¹ 'Investigação sepultou a minha filha mais uma vez', diz mãe de menina de 4 anos morta em escola após conclusão de inquérito, disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2025/10/11/investigacao-sepultou-a-minha-filha-mais-uma-vez-diz-mae-de-menina-de-4-anos-morta-em-escola-apos-conclusao-de-inquerito.ghtml>>



* C D 2 5 0 3 2 8 9 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

organização dos ambientes, as áreas de descanso, a higienização dos materiais e a realização de vistorias frequentes.

Nesse sentido, e reconhecendo que a adoção de medidas de segurança envolve parâmetros técnicos e procedimentos definidos por órgãos competentes, apresenta-se Substitutivo que altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para assegurar que a capacitação de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino também inclua a prevenção de acidentes, observados os parâmetros e as normas de segurança aplicáveis à infraestrutura, ao mobiliário e à organização dos espaços escolares. Tal medida fortalece a atuação dos profissionais na identificação de situações de risco e no apoio às rotinas de verificação e comunicação de irregularidades, contribuindo para a melhoria contínua da segurança nos ambientes educacionais.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 4.340, de 2025 e do seu apensado, o PL nº 4.424, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Salas das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 5 0 3 2 8 9 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 08/12/2025 16:29:51.313 - CE
PRL 1 CE => PL 4340/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.340, DE 2025

APENSADO: PL Nº 4.424/2025

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para incluir a prevenção de acidentes na capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Torna obrigatória a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil em noções básicas de primeiros socorros e em prevenção de acidentes." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros e em prevenção de acidentes.

.....
§ 1º Os cursos deverão ser oferecidos anualmente e destinar-se-ão à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.”

.....(NR)

Art. 3º A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. Os cursos de prevenção de acidentes serão ministrados conforme regulamento, observados os parâmetros e as normas de segurança definidos pelas autoridades competentes, considerando aspectos como a infraestrutura, as características do mobiliário e a organização dos espaços escolares.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 2 5 0 3 2 8 9 3 2 4 0 0 *